

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2024

ENER BATISTA
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 13/03/2024, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº 10/2024, que *“Dispõe sobre o tratamento social em clínicas e estabelecimentos públicos e particulares de saúde para travestis, homens trans e mulheres trans e dá outras providências.”*, tendo sido avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto em análise tem como objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de tratamento social em clínicas e estabelecimentos públicos e particulares de saúde para travestis, homens e mulheres trans.

Por oportuno, em 05/03/2024 a Procuradoria desta Casa Legislativa emitiu parecer pela inadmissibilidade da proposição e pela ilegalidade da norma.

O projeto em apreço cuida de matéria tipicamente administrativa, de iniciativa reservada, exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo – seja por força da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 82, inciso X, seja por força do Princípio da Independência e Harmonia dos Poderes.

Importante frisar que o uso do nome social nos serviços de saúde já se encontra garantido pela Portaria do Ministério da Saúde de nº 1.820, de 13 de agosto 2009, em seu artigo 4º, parágrafo único, inciso I.

Em outras palavras, o projeto em apreço versa sobre matéria já regulada no âmbito da Administração Pública Federal, pela Portaria do Ministério da Saúde de nº 1.820/09, não sendo permitida a expedição de normas conflitantes ou, ainda, que regulem um direito já garantido na esfera federal.

Assim, de acordo com a temática dessa comissão permanente, destaco que o projeto não está apto a ser apreciado pelo plenário uma vez que observa os parâmetros e regramentos disposto no Regimento Interno.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria não se encontra elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie analisado dentro do campo temático desta Comissão de Direitos Humanos, defesa do consumidor e meio ambiente, estando inapto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.



ENER BATISTA
Relator da Proposição

Não somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2024.



Kaio Augusto H.A. Guimarães
Membro



Edênia Alcantara
Membro